

LEI Nº 3.962, DE 1 DE AGOSTO DE 2019



**Cria Funções Gratificadas na Lei Municipal nº 3.369, de 28 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Ocupantes de Emprego Público Guarda Municipal de Patrimônio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 19A na Lei Municipal nº 3.369, de 28 de março de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Ocupantes de Emprego Público Guarda Municipal de Patrimônio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com a redação a seguir:

"Art. 19-A. Ficam criadas 6 (seis) funções gratificadas de Assessor de Inspeção do serviço patrimonial, com padrão de vencimentos FG-3, a serem providas por Guarda Municipal de Patrimônio da Graduação VM-1 e VM-2, previsto no inciso III do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e demais especificações da função gratificada prevista neste artigo são as seguintes:

CARGO: ASSESSOR DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO PATRIMONIAL PROVIMENTO:  
FUNÇÃO GRATIFICADA IDADE MÍNIMA: 18 ANOS HORÁRIO DE TRABALHO: À  
DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 3.  
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

fiscalizar o serviço dos guardas patrimoniais; cumprir e fazer cumprir as ordens gerais e particulares referentes ao grupamento de guardas patrimoniais; fiscalizar a ordem, o asseio e a disciplina nos postos de serviço dos guardas patrimoniais; cumprir as determinações do Inspetor do dia relativas ao grupamento de guardas patrimoniais e ao serviço da Guarda Municipal; informar ao Inspetor do dia a existência de ordens especiais de serviço relativas ao grupamento de guardas patrimoniais; solicitar do Inspetor do dia providências de caráter urgente; comunicar, com urgência, ao Comandante da Guarda Municipal as ocorrências verificadas durante o serviço e que exijam seu imediato conhecimento; pôr em forma o grupamento de guardas patrimoniais para as formaturas e revistas; efetuar rondas nos postos de serviço de guarda patrimonial, certificando-se das condições de segurança e das adequadas condições de trabalho; adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades constatadas; fiscalizar o correto cumprimento das escalas de serviço por parte dos guardas patrimoniais e efetuar os registros pertinentes; efetuar as mudanças de postos de serviço dos guardas patrimoniais em atendimento a necessidade de serviço e de acordo com a orientação do Inspetor do dia; prestar apoio operacional aos demais servidores da guarda municipal em situações de emergência, ou quando constatado risco a

integridade dos servidores, ou de qualquer cidadão, na forma da lei; adotar as medidas necessárias e adequadas à garantia de proteção do patrimônio público; fiscalizar as condições de limpeza, ordem e segurança da Sede e das demais dependências da Guarda Municipal; executar outras atribuições compatíveis determinadas pela chefia superior."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1 de agosto de 2019.

Luis Rogério Link,  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Download do documento](#)